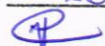


REGULAMENTO DA EXTENSÃO NA EDUCAÇÃO SUPERIOR

TÍTULO I Disposições Gerais

Capítulo I Da Concepção e Objetivos da Extensão

Aprovado pelo CONSEPE - Conselho
de Ensino, Pesquisa e Extensão em:
18 / 12 / 23 conforme
Resolução n.º 16

Prof. Dr. Anderson Bençal Indalécio
Presidente do Consiere

Art. 1º A extensão é concebida como um processo educativo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que se articula de forma indissociável ao ensino e à pesquisa e possibilita a interação transformadora entre a Unifev e setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, visando ao crescimento e à socialização do saber acadêmico.

§ 1º A extensão deve ser entendida como função potencializadora na formação dos estudantes e na capacidade de intervir na resolução de problemas da sociedade.

§ 2º As atividades extensionistas devem garantir que o conhecimento produzido na IES seja acessível à sociedade de acordo com suas necessidades.

Art. 2º As atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária dos cursos de graduação e fazer parte da sua matriz curricular.

Parágrafo único. As atividades acadêmicas de extensão na Unifev podem acontecer por meio de unidades curriculares específicas para esse fim e/ou inseridas em unidades curriculares regulares.

Art. 3º As atividades de extensão devem ser realizadas presencialmente, enquanto na modalidade a distância, devem ocorrer no polo de matrícula do estudante.

Art. 4º A extensão universitária da Instituição estrutura-se:

I - na interação dialógica e na troca de experiências entre a sociedade e a comunidade acadêmica, tornando acessível o conhecimento, em consonância com a sua função social, além da produção de novos conhecimentos que contribuam para a superação das desigualdades e da exclusão social;

II - na atualização e no aperfeiçoamento de práticas profissionais da comunidade acadêmica e da comunidade externa, provocando transformações sociais com impactos na formação dos estudantes;

III - na promoção de iniciativas que expressem o compromisso com as áreas de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, trabalho, tecnologia e produção, em sintonia com as políticas para a educação ambiental, educação étnico-racial e educação indígena.

IV - no protagonismo do estudante para obtenção das competências necessárias à sua atuação profissional e formação cidadã;

V - na articulação entre ensino/extensão/pesquisa e promoção da interdisciplinaridade e transdisciplinaridade.

VI - na promoção da reflexão e apoio em princípios éticos quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa que expressem o compromisso social da Instituição.

Art. 5º São consideradas atividades de extensão as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas à Unifev e que estejam vinculadas à formação do estudante, conforme normas da Instituição previstas neste regulamento.

CAPÍTULO II

Das Modalidades das Atividades de Extensão

Art. 6º As atividades de extensão compreendem, segundo sua caracterização nos projetos pedagógicos dos cursos, as seguintes modalidades:

I - programas: conjunto de ações de caráter institucional, de médio ou longo prazo, com clareza de diretrizes e orientadas a um objetivo comum, articulando projetos e outras ações de extensão;

II - projetos: conjunto de atividades de caráter educativo, cultural, científico ou tecnológico, desenvolvido de forma planejada, com objetivos e fins previstos;

III - cursos e oficinas: conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático;

IV - eventos: ações que implicam na apresentação e exibição pública, livre, ou com demanda específica, do conhecimento ou produto cultural, científico ou tecnológico, tais como: congressos, simpósios, seminários, semanas, fóruns, jornadas, encontros, exposições, espetáculos, eventos esportivos, campanhas, festivais e mostras, entre outros;

V - prestação de serviços: atividades de transferência do conhecimento gerado e instalado na Unifev, contratadas por terceiros, remunerado ou não, que se caracteriza por intangibilidade e que não resulta na posse de um bem.

Parágrafo único. As modalidades previstas no *caput* do artigo podem incluir, eventualmente, as de natureza governamental, que atendam às políticas municipais, estaduais e nacionais.

Art. 7º As atividades que englobam as modalidades de extensão, dispostas no artigo anterior, podem ser adotadas para ações extracurriculares de enriquecimento do ensino, uma vez essas que, nesta perspectiva, não se caracterizarem como atividades extensionistas.

CAPÍTULO III

Dos Processos Extensionistas

Seção I

Das Atribuições da Coordenadoria da Extensão

Art. 8º A gestão das atividades de extensão na Unifev será realizada pela Coordenadoria de Extensão.

Art. 9º Compete à Coordenadoria de Extensão: